



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 496/81

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, a adquirir amigavelmente um imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Júlio Mainardes, localizado à Rua Dantas Ribeiro, nesta cidade, com área de 1.512 m2.

§ Único - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar referido imóvel “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA”, para fins de construção de um centro social.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).sob a classificação seguinte:

Órgão: Serviço de Assistência e Previdência Social

Unidade Orçamentária: Serviço de Assistência e Previdencia Social

Projeto 06.01-15.81.486.220

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 -Transferência de Capital

— aquisição de imóveis Cr\$.850.000,00

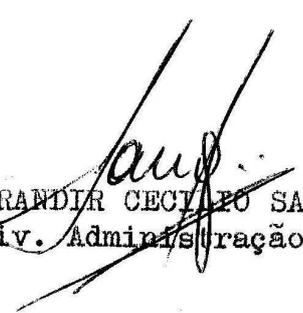
Artigo 3º - Os recursos utilizados para fazer face ao crédito adicional o excesso de arrecadação, verificado até a presente data.

Artigo 4º - Todas as despesas adjudicativas oriundas da presente lei, correrão por conta do Município.

Artigo 5º - A entidade beneficiada tem o prazo de 05 (cinco) anos para executar as construções objetivo da presente, doação, e, expirado tal prazo, não sendo o imóvel utilizado para os fins previstos, reverterá ao Município pela simples averbação na Escritura Pública.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ED. PRËFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 13/12/81.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal